



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA __ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2026

MODIFICATIVA



ADITIVA



SUPRESSIVA



RETRITIVA



Altera os §§ 5º e 6º do art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Para a inscrição de companheira ou companheiro, será exigida prova documental suficiente da união estável e da inexistência de benefício de pensão incompatível, admitida a formação de conjunto probatório idôneo, nos termos do § 4º deste artigo.

§ 6º No caso de pais, enteado e tutelado, a comprovação da dependência econômica será obrigatória, mediante início de prova material idôneo, admitida a formação de conjunto probatório suficiente, observadas as particularidades de cada hipótese.”

Justificativa

Os §§ 5º e 6º do art. 11, como redigidos, trazem exigências rígidas e combinações documentais específicas que podem se revelar desproporcionais ou excessivamente cartoriais.

A emenda não elimina o rigor probatório. Ela apenas substitui combinações fechadas por padrão técnico de suficiência probatória, mais compatível com a boa administração, com o devido processo administrativo e com a diversidade de realidades familiares.

Sorocaba, 02 de abril de 2026.

**ÍTALO MOREIRA
VEREADOR**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003800390037003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 05/04/2026 18:29

Checksum: D3152F6C8D79E80D5D7293321AAD3547DA5428E69FF32AD4DD1389A7A21F1C48

